



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 357

DE 30 DE MAIO DE 1.994

Autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE ;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Senhor GILSON ALVES DE OLIVEIRA, pelo preço de CR\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros Reais), um terreno medindo 211,06 mts², situado no Povoado Oiteiro neste município, com os seguintes limites: Ao Norte com terreno do vendedor, Ao sul com a Estrada Estadual Gararu/Porto da Folha, Ao Leste com a residência do vendedor e ao Oeste com a residência da Sra. Carmelita Alves Santos.

Parágrafo Único - A aquisição de que trata o presente artigo se destina a construção de um Posto de Saúde no referido Povoado.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrá por conta da dotação própria consignada no vigente Orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-Se, 30 de maio de 1.994.

ANTÔNIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL